

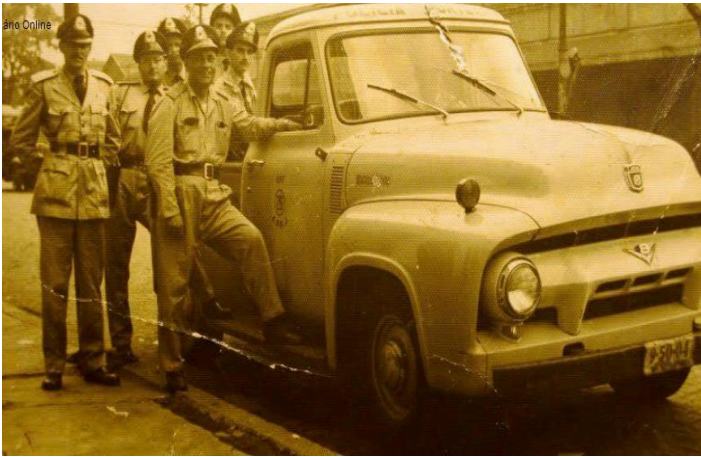
**EXMO. SR. MINISTRO
LEÔNIDAS CRISTINO**



**SOS
GUARDA**

PORTUÁRIA

UMA BREVE HISTÓRIA



Legalmente, a Guarda Portuária existe desde 1934, quando foi criada pelo decreto 24.447 de 22 de junho daquele ano, que em seu artigo 8º estabelecia que a polícia interna das instalações portuárias era de competência das

administrações portuárias. Posteriormente, o decreto 8.680 de 05/02/1942, em seus artigos 48 e 49 estabeleceu a personalidade funcional e em 11/06/1960, o decreto 48.270 criou a Divisão de Polícia Portuária, nome que permaneceu até o final dos anos 60, quando o governo extinguiu a APRJ (Administração dos Portos do Rio de Janeiro) através do decreto-lei 256 de 28 de fevereiro de 1967 e criou a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), sociedade de economia mista vinculada naquela ocasião ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis do Ministério dos Transportes.

A partir de 1973, já inserida na estrutura administrativa da CDRJ, a Polícia Portuária passou a se chamar Guarda Portuária, nome que permanece até a presente data. No auge de sua história,



somente no Porto do Rio de Janeiro chegou a contar com um efetivo superior a 600 homens que atuavam nas áreas internas e externas ao porto organizado, estendendo suas atividades para além do serviço de policiamento, contando, por exemplo, com uma atuante brigada de incêndio e com um canil bastante operacional.

SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, as Cias Docas de cada porto mantém a sua própria guarda portuária, sendo as maiores e mais atuantes as guardas dos portos do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Espírito Santo, do Pará e da Bahia. Há ainda guardas vinculadas à administração



estadual, como é o caso do Paraná e de Pernambuco. São de fato verdadeiras corporações policiais que desempenham no seu dia-a-dia atividades de prevenção e repressão ao crime, além de prestar auxílio direto a outros órgãos que atuam no âmbito portuário, como:

- Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal: a Guarda Portuária, além de fazer o policiamento ostensivo da área do porto organizado, também atua no controle de embarque e desembarque de passageiros de navios estrangeiros e nacionais. Tal atividade, além de combater a imigração ilegal, também fiscaliza a entrada e saída de mercadorias que esses passageiros trazem consigo, checando se são de procedência legal ou não.
- Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal: é a Guarda Portuária que fiscaliza a entrada e saída de pessoas, veículos, cargas gerais e contêineres, sendo um auxiliar direto de fundamental importância deste órgão, atuando na repressão ao contrabando e ao tráfico de armas e drogas e ao descaminho de cargas.
- Ministério da Defesa – Marinha do Brasil: Como a Guarda Portuária faz o patrulhamento ostensivo do porto, também acaba sendo um auxiliar

direto da Capitania dos Portos, pois a todo instante é reprimido o trânsito de embarcações irregulares na área do porto na área de atracação e na zona próxima de fundeio.

Além destes três órgãos citados, a Guarda Portuária também trabalha em harmonia e coopera sempre que solicitada com outros órgãos como o Ministério da Saúde (Anvisa) e Ministério do Trabalho.

FUTURO AMEAÇADO

A situação jurídica da Guarda Portuária é neste momento o problema mais preocupante. Desde fevereiro de 1993 que a atividade desta corporação vinha sendo amparada pelo item IX do artigo 33 da Lei 8.630 (Lei de Modernização dos Portos), o que por si só já era um dispositivo juridicamente frágil (apenas um item dentro de um artigo para amparar juridicamente uma atividade policial de elevada complexidade), mas com o advento da MP 595 (Novo Marco Regulatório dos Portos) de 06 de dezembro de 2012 essa situação se tornou ainda mais nefasta, haja vista que o único dispositivo jurídico que amparava a corporação foi suprimido, e é nesse sentido que vimos até V. Excia. pedir providências de modo que essa injustiça para com esta corporação seja corrigida. Há ainda nesse sentido o grave problema de diminuição do poder de atuação e de fiscalização num momento em que eventos importantes como a Copa do Mundo e as Olimpíadas, o que obviamente depõe contra o interesse público.

Assim sendo, solicitamos a V. Excia. que nos apoie em uma das três emendas abaixo que se encontram listadas em ordem de preferência para a categoria:

1) Emenda 103 à MP 595/2012, de autoria do Deputado Federal Márcio França, que unifica num comando único e transfere para a SEP a definição das diretrizes e organização de todas as Guardas Portuárias que se encontram atualmente vinculadas às Cias. Docas.

2) Emenda 003 à MP 595/2012, de autoria do Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, que insere o mesmo texto que amparava juridicamente a

Guarda Portuária na Lei 8.630/93 em seu Art. 33 inciso IX;

3) Emenda 104 à MP 595/2012, de autoria do Deputado Federal Márcio França, que transfere a competência de regulamentar a Guarda Portuária à ANTAQ.



INFORMAÇÕES E CONTATO:

ANGE BINIOU

Guarda Portuário e Diretor Sindical

(21) 2516-1816 / (21) 7841-8453 (654*1) / (21) 9283-2186

ange.biniou@gmail.com